



LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO – LAR N° 35/2026

O Município de Venda Nova do Imigrante, através da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Territorial**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Capítulo III da Lei Orgânica Municipal, fundamentada pela Lei Municipal n°. 841/2009, Capítulo VIII, regulamentado pelos Decretos n° 2.480/2015 e n° 4.176/2022, expede a presente **LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do processo n° **3550/2026**, que autoriza a:

NOME: LUIZ BRAMBILA

CNPJ/CPF: 897.290.567-49

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: LOTE N° 09, QUADRA B, RUA A, LOTEAMENTO MONTE VERDE

ATIVIDADE: TERRAPLANAGEM

Esta licença é válida até **05 de maio de 2030**, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Venda Nova do Imigrante, 05 de maio de 2026.

Jailson Corrêa da Selva

Secretário de Meio Ambiente e Gestão Territorial

Decreto 5.187/2025



CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO:

1. Esta licença foi emitida com fundamento nos Decretos nº 2.480/2015 e nº 4.176/2022;
2. É obrigatória a apresentação da licença expedida pelo órgão ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
3. A contagem do prazo das condicionantes se inicia a partir da data de emissão da licença;
4. Requerer renovação desta licença até **120 (cento e vinte dias)** antes de seu vencimento;
5. Esta licença autoriza a operação da atividade de **TERRAPLANAGEM**, nos pontos de coordenadas médias UTM, Datum Sirgas 2000, zona 24 K (E) **278418** / (N) **7750450**, em área de 0,039 ha e com taludes de 8,3 m de altura;
6. Apresentar cópia da folha de publicação em jornal de grande circulação regional e diário oficial, referente a obtenção da Licença de Regularização (LR) conforme modelo fornecido pela SEMMAM. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
7. Apresentar relatório descritivo e fotográfico com imagem ampla e aproximada que comprove a instalação de placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto. **Prazo: 30 (trinta) dias:**

Nome: Braz Brambilla

Atividade: Terraplanagem

Licença de Regularização Nº: 35/2026

Validade: 05/05/2030

Processo SEMMAM Nº: 3550/2026

Telefone da SEMMAM: (28) 99937-6036 – Fiscalização

8. Apresentar relatório descritivo e fotográfico comprovando a implantação das medidas de controle de erosão e estabilidade dos taludes de corte e aterro, incluindo revegetação, sistema de drenagem pluvial e demais dispositivos de drenagem e contenção (tais como canaletas, bacias de contenção e escadas dissipadoras), necessários ao controle de processos erosivos e à estabilização dos taludes. **Prazo: imediatamente após a finalização da terraplanagem;**



9. Implantar durante e após a execução da terraplenagem, mecanismos de controle de erosão no local, de modo a evitar o carreamento de sedimentos para áreas adjacentes, especialmente vias públicas e propriedades de terceiros;
10. Obter e manter válido Alvará de Construção expedido pelo órgão municipal competente, previamente ao início de qualquer obra civil;
11. Não poderá haver em hipótese alguma deposição de terra e resíduos em APP em nenhum momento da execução da atividade;
12. Realizar adequado gerenciamento, armazenamento e destinação dos resíduos sólidos, gerados durante a execução da atividade;
13. As áreas utilizadas pelo empreendimento e seu entorno deverão estar em condição de solo adequada, sem a presença de processos erosivos;
14. É proibida a queima de resíduos a céu aberto de qualquer natureza gerado no empreendimento;
15. Qualquer alteração na atividade que venha modificar as condições de controles ambientais existentes, deverá ser apresentado previamente à Secretária de Meio Ambiente e Gestão Territorial (SEMMAM) para avaliação e, caso seja possível, sua autorização;
16. Caso seja verificada a necessidade diante de parecer técnico fundamentado, durante todo o período de vigência desta licença, a Secretaria Municipal Meio Ambiente e Gestão Territorial (SEMMAM) poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam na lista de condicionantes, visando à adaptação dos controles ambientais da atividade;
17. Toda documentação a ser apresentada para atendimento das exigências feitas pela SEMMAM deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou de qualquer instrumento a que se refere;
18. A constatação da operação em desacordo com as informações prestadas quando do requerimento da licença ou com as condicionantes listadas, sujeitarão ao empreendimento, seus representantes, seus responsáveis técnicos e contratados envolvidos às penalidades administrativas previstas em lei, além de serem adotadas as providências para responsabilização civil e criminal;



19. Esta licença não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na legislação vigente.